

**Lei n.º 515/2001.**

**Altera os artigos 2º, 3º Caput e parágrafo 2º da lei 493/99, que dispõe sobre a execução do Programa Saúde da Família - P.S.F., e dá outras providências.**

Art. 1º - O Artigo 2º da lei 493/99, passa a vigorar com a seguinte redação.  
O Programa Saúde da Família - P.S.F., será executado por uma equipe de saúde, que fará atendimento a nível de atenção primária, constituída de:

Médico  
Dentista  
Enfermeiro  
Auxiliar de Enfermagem  
Atendente de Consultório Dentário  
Agentes Comunitários de Saúde

Art. 2º - O Artigo 3º da lei 493/99, passa a vigorar com a seguinte redação.  
Para atender o disposto no artigo anterior, ficam criados, enquanto durar o programa, os seguintes cargos com as respectivas vagas:

CARGOS	Nº DE VAGAS
Médico	01
Dentista	01
Enfermeiro	01
Auxiliar de Enfermagem	01
Atendente de Consultório Dentário	01
Agentes Comunitário de Saúde	06


Art. 3º - O 2º parágrafo do Art. 3º da lei 493/99, passa a vigorar com a seguinte redação.  
O horário de trabalho do pessoal integrante da equipe do programa Saúde da Família - P.S.F., será o seguinte:

Médico	40 (quarenta) horas semanais
Dentista	40 (quarenta) horas semanais
Enfermeiro	40 (quarenta) horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	40 (quarenta) horas semanais
Atendente de Consultório Dentário	40 (quarenta) horas semanais
Agentes Comunitário de Saúde	40 (quarenta) horas semanais

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 05 de Fevereiro de 2001.

  
**Sebastião Rodrigues Monteiro**  
**Prefeito Municipal**